



Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua São Pedro, Nº 128, Centro – Gaspar / Telefone: (47) 3331-1888

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art.23 VI, Art.30 e Art.225, §1º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Nº140 de 2011, Art.10 da Lei Federal Nº6938 de 1981, pelo Art.6º da Resolução CONAMA Nº237 de 1997, do Código Ambiental Municipal, Lei Nº3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA Nº99 de 2017, e Resolução CONSEMA Nº83 de 2015, concede a presente Autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:	
CNPJ: 32.855.291/0001-96	NOME/RAZÃO: FG ONEDA CONFECÇÕES EIRELI
CEP: 89116-572	LOGRADOURO: Rua: Adriana Muller, Nº 170 Galpão
BAIRRO: Margem Esquerda	MUNICÍPIO: Gaspar

Prefeitura Municipal de Gaspar

RECEBIDO

11/03/2021

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 24.80.00 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE TINTURARIA, DE ESTAMPARIA (EXCETO POR SUBLIMAÇÃO OU DIGITAL, DESDE QUE SEM LAVAGEM), DE LAVANDERIA OU DE OUTROS PROCESSOS DE ACABAMENTOS.

ÁREA ÚTIL: 30,00 M²

EMPREENHIMENTO: FG ONEDA CONFECÇÕES EIRELI

CEP: 89116-572	LOGRADOURO: Rua: Adriana Muller, Nº 170 Galpão
BAIRRO: Margem Esquerda	MUNICÍPIO: Gaspar
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 26°54'51.66"S 48°56'55.46"O	

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - * Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - * A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - * Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Esta Autorização Ambiental é VÁLIDA PELO PERÍODO DE 48 MESES, a contar da presente data, conforme Processo SUMADS 5589/2020 e Parecer Técnico 107/2020, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

DATA, LOCAL E ASSINATURA:

GASPAR, 19 de Fevereiro de 2021.

Procuradora Ambiental de Gaspar
Rosângela de Gaspar / de Sá
Superintendente de Meio Ambiente
Município: 46.911



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Documentos em anexo no Processo:

- Protocolo Externo Nº5589/2020; Parecer Técnico Nº107/2020;
- Cartão CNPJ; Contrato Social;
- Requerimento Padrão/Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE;
- Procuração;
- MTR Gaspragas - Limpeza Fossa e Filtro Fevereiro/2021;
- Pedido de Viabilidade - Regin;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- ART Química – Doriana Maria Stiz;
- Contrato Prestação de Serviço Coleta Gaspragas;
- Contrato Prestação de Serviço Coleta Futuro Ambiental;
- LAO Nº290/2019 Gaspragas;
- LAO Nº8130/2019 Futuro Ambiental;
- Planta Captação do Efluente;
- ART Eng. Civil – Charles da Concelção;
- CTF/APP IBAMA Nº 7798889;
- MTR, DMR, CDF 2020, 2021;
- Registro Fotográfico da Bacia de Contenção, Impermeabilização e à contenção para o tanque utilizado para a lavação.

2. O tratamento e a monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro quando solicitada pela SUMADS.

3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.

4. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3934/2018 no seu Art.50 e na NBR 10151/2019 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.

5. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Territorial.

6. Todo resíduo contaminado deverá estar acondicionado em Central de Resíduos provida com bacia de contenção impermeabilizada.

7. **Realizar a limpeza do sistema de fossa e filtro nos anos de 2023 e 2025 e apresentar comprovante a esta Superintendência.**

8. **A empresa deverá estar regularizada perante o Certificado de Regularidade de Atividade Potencialmente Poluidora do IBAMA, conforme Lei Nº10.165/2000.**

9. **A empresa deverá enviar anualmente a esta Superintendência de Meio Ambiente, comprovante de destinação final dos resíduos gerados.**

10. De acordo com o Art.14, § 4º da Lei Complementar Nº140/11, a renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental.

11. De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.


Prefeitura Municipal de Gaspar
Vanessa Fraga de Castro Santos
Coordenadora Meio Ambiente
Matrícula 17034